

Artigo 1º **Natureza, Sede**

1. A SHARE – Associação para a Partilha do Conhecimento, adiante abreviadamente designada por SHARE ou Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se assume como organização cultural e de intervenção cívica e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
2. A Associação tem a sua sede social no Porto, União de Freguesias de Cedofeita, Sto. Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, na Rua das Flores, 69.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão estabelecer-se delegações ou outras formas de representação permanente em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º **Objectivos**

1. A Associação, ciente da sua utilidade pública, procura desenvolver a sua acção através da reflexão e debate de temas ligados aos grandes desafios determinados pelo impacte na sociedade dos efeitos da globalização, da informação e dos suportes tecnológicos, da inovação, da ciência e das reformas do Estado Social.
2. A Associação procurará aproveitar e dinamizar factores de desenvolvimento, através da capitalização de conhecimentos adquiridos, pela colaboração e reunião de pessoas, especialmente das que desejam permanecer activas numa situação de reforma, e que podem, gostam e desejam prestar especial atenção:
 - a) À qualidade e eficiência das instituições (públicas e privadas), da administração pública e do sistema de justiça, no sentido da sua melhoria;
 - b) À dinamização dos valores que dão suporte à liberdade e à responsabilidade pessoal, ao respeito pelo exercício do direito de opção e de escolha do consumidor e ao desenvolvimento do sentido da ética da responsabilidade pela coisa pública;
 - c) À promoção da qualidade da educação, da saúde, da segurança social, do ambiente e das infra-estruturas de uso colectivo;
 - d) À melhoria das condições básicas de funcionamento da economia e da garantia das regras da concorrência;
 - e) À melhor gestão dos recursos (humanos e materiais) ao longo dos diferentes ciclos de vida, ao valor e à segurança da propriedade e à gestão racional na prestação de serviços e desenvolvimento de projectos.
 - f) À promoção da qualidade e sustentabilidade das despesas do Estado, limitadas por uma carga fiscal subordinada ao razoável e ao suportável, a partir da definição no tempo dos fins e limites do Estado.

Artigo 3º **Atribuições**

A Associação actuará mediante:

- a) A promoção de palestras e de debates, na dinâmica do conhecimento e das ideias, num firme propósito de ligação com o empreendedorismo;
- b) O desenvolvimento e a promoção activa de observações, experiências e trabalhos que melhor possam contribuir para a realização dos objectivos referidos no número 2 do artigo anterior;
- c) A organização e a rentabilização da experiência, da capacidade e do saber de profissionais qualificados, para manter activos importantes e úteis detentores e produtores do conhecimento aplicado à economia empresarial e à administração pública, facilitando ligações com empreendedores;

- d) A contribuição para o desenvolvimento da economia empresarial, na procura do melhor processo para a adaptação às metamorfoses no domínio dos sectores produtivos, ditadas pela deslocalização das produções, mas vistas como caminho e sinal de progresso e de desenvolvimento social;
- e) A promoção do conhecimento e da inovação pela criação de valor através da ligação da Associação e dos seus associados com a economia empresarial e organizações de produção de bens e serviços, com ou sem fins lucrativos mas com acção válida na criação de melhores condições de vida e de bem estar, especialmente vocacionadas e orientadas para:
 - (I). A promoção de capacidades profissionais dirigidas à melhoria da produtividade dos factores produtivos, ao bom uso dos suportes tecnológicos, à defesa dos consumidores, à iniciativa, flexibilidade da acção, dinamismo e responsabilidade social;
 - (II). O uso da inteligência económica e social em processos eficientes de ajustamento e adaptação proactiva das organizações às condições das mudanças na sociedade, no domínio do exercício dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, perante as novas exigências de flexibilização empresarial e do contrato de trabalho.
- f) A promoção da articulação com outras instituições internacionais que prossigam objectos equivalentes.

Artigo 4º **Associados**

1. Os Associados podem ser pessoas singulares ou colectivas, e podem ter a qualidade de Efectivos, Fundadores, Institucionais, Promotores, Beneméritos e Honorários.
2. São Associados Efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas, que a seu requerimento, se proponham contribuir para os fins da Associação e como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.
3. São Associados Fundadores as pessoas singulares que promoveram o lançamento da Associação, e que sendo Associados Efectivos requererem essa qualificação até cento e oitenta dias após a data da escritura de constituição, e como tal sejam considerados pelo Conselho de Administração.
 - 3.1 Para efeitos do disposto no número anterior, serão identificados em Assembleia-Geral as pessoas singulares que promoveram o lançamento da Associação.
4. São Associados Institucionais as organizações, com ou sem fins lucrativos, que requeiram essa qualificação no momento de admissão, e que se evidenciem na oferta de bens e serviços dirigidos ao exercício dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, numa lógica de desempenho superior, com uma visão alargada e o respeito por um sistema de valores que recompense os propósitos, as ideias e o trabalho;
5. São Associados Promotores as pessoas singulares e as organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que requeiram essa qualificação no momento de admissão, e que contribuíram por forma significativa para o funcionamento e realização dos fins da Associação, e muito especialmente nos domínios:
 - a) Da reunião e ocupação de tempos livres dos associados que pretendem manter-se activos, com confiança, independência e responsabilidade pessoal, na idade sénior;
 - b) Do investimento real nas pessoas, especialmente dirigido à sua formação, revalorização e satisfação de necessidades concretas no tempo, no espaço e nos diferentes ciclos de vida.
 - c) Do desenvolvimento do conhecimento, da inovação e de políticas e medidas activas de promoção do trabalho, do emprego e da ocupação de tempos livres.
6. São declarados associados beneméritos os que comunicarem à Associação trabalho no domínio do conhecimento, da inovação, da ciência e das reformas do Estado social que tenha contribuído para a afirmação e engrandecimento da Associação.

§ Único – serão definidos em Regulamento as condições a que devem obedecer a proposta e a sua aprovação.
7. Compete à Assembleia-Geral, por proposta do Conselho Geral, atribuir a categoria de associado honorário ao associado que se tenha distinguido pela prestação excepcional de serviços à Associação.

§ único – serão definidos em Regulamento as condições a que devem obedecer a proposta e a sua

aprovação.

Artigo 5º **Direitos e Deveres dos Associados**

1. Constituem direitos dos associados

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos previstos no número 4 do artigo 9º dos estatutos;
- d) Assistir e participar em todas as actividades de iniciativa ou com a colaboração da Associação;
- e) Participar na concretização do objectivo da Associação definido no artigo 2º destes estatutos;
- f) Utilizar os serviços criados pela Associação;
- g) Quinhoar no património associativo, em caso de liquidação.

2. São deveres dos associados:

- a) Concorrer para o património associativo, mediante o pagamento pontual das quotas ordinárias, suplementares ou extraordinárias fixadas pela Assembleia-Geral;
- b) Exercer com diligência os cargos associativos para que tenham sido eleitos;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e regulamentos;
- d) Participar de forma activa e interessada na concretização dos objectivos da Associação, pugnando pelo seu engrandecimento, promovendo por todas as formas a elevação do seu prestígio, e evitando todas as ocorrências, atitudes ou omissões que de algum modo possam prejudicar o seu bom nome;
- e) Assistir e participar nas actividades da Associação;
- f) Não se fazer passar por representante da Associação sob qualquer forma ou pretexto sem mandato expresso.

3. Aos associados institucionais e aos associados promotores compete ainda, no domínio da sua competência, a dinamização da promoção, implementação e desenvolvimento das actividades e realização dos fins da Associação e, para esse efeito, contribuirão com uma quota anual a definir pelo Conselho de Administração, que poderá ser substituída por um contributo de outra natureza ou em espécie, competindo ao Conselho de Administração a avaliação desse contributo no Plano de Actividades Anual e a sua adequada relevação contabilística, com informação no Orçamento e Contas relativos aos exercícios em causa.

4. Os Associados Efectivos poderão igualmente solicitar a possibilidade de efectuarem o pagamento da quota anual em espécie, em requerimento devidamente justificado dirigido ao Conselho de Administração, competindo a este a avaliação desse contributo e aprovação ou rejeição do pedido.

Artigo 6º **Perda da qualidade de Associado**

- 1. A qualidade de associado extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão.
- 2. Em Regulamento específico, a aprovar pela Assembleia-Geral sob proposta do Conselho de Administração, serão definidos os motivos e procedimentos de demissão e exclusão de associados.

Artigo 7º **Órgãos sociais**

1. São Órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho de Administração; e
- d) O Conselho Fiscal

2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição, limitada para o Conselho de Administração por apenas mais dois mandatos.

3. Os Órgãos Sociais mantêm-se em funções enquanto os novos titulares não tomarem posse.

Artigo 8º Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo a Mesa formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. A convocação e funcionamento da Assembleia-Geral são regulados pelo artigo 173º a 175º do Código Civil.

3. Têm direito a voto os associados que tenham adquirido essa qualidade há mais de três meses.

Artigo 9º Competências e reuniões da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral tomar todas as deliberações previstas na lei e nos Estatutos, e nomeadamente:

- a) Eleger a sua Mesa, o Conselho Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- b) Deliberar sobre as linhas gerais da actuação da Associação e sobre o plano de actividades e orçamento anual apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhado dos pareceres do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício anual, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhado dos pareceres do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Fixar as quotas dos associados sob proposta do Conselho de Administração
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias e dos Regulamentos;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado, no caso de Associado Promotor, Benemérito ou Honorário;
- g) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior e internacional;
- h) Deliberar sobre a mudança da sede;
- i) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constem da ordem de trabalhos.

2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório e as contas do exercício anterior, o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte, a eleição dos órgãos sociais quando for caso disso e tratar de qualquer outra matéria da sua competência.

3. A Assembleia-Geral reúne, ordinária e extraordinariamente, sob convocação do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Geral, ou do Conselho Fiscal.

4. A Assembleia-Geral poderá também ser convocada a pedido de um quinto do número total de associados em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa em que se especifique com precisão o objecto da convocatória e se justifique a necessidade da reunião.

§ único – A reunião convocada nos termos deste número não se realizará se dos associados requerentes não se encontrar presente o número mínimo aí previsto.

5. A Assembleia-Geral delibera por maioria dos votos presentes, salvo se a lei, ou os presentes estatutos, exigirem maioria qualificada.

6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número

dos associados presentes.

7. A Assembleia-Geral não poderá deliberar em primeira convocação se não estiver presente pelo menos metade do número de associados com direito a voto; em segunda convocação a Assembleia-Geral deliberará qualquer que seja o número de associados presentes.

§ único – Conjuntamente com a primeira convocação poderá logo ser feita uma segunda convocação para o caso de não haver «quórum constitutivo», convocando a Assembleia-Geral para meia hora depois.

8. Qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro associado, mediante carta mandadeira, não podendo nunca um associado representar mais do que cinco outros.

Artigo 10º Conselho Geral

1. O Conselho Geral, eleito pela Assembleia-Geral, é composto por um número ímpar de associados, de 15 a 35, dos quais metade menos um serão, sempre que possível, eleitos entre os Associados Institucionais, Promotores e Beneméritos.

§ único – Compete à Assembleia-Geral a eleição do Presidente, de um Vice-Presidente e de um secretário.

2. É da competência do Conselho Geral:

- a) Dar parecer sobre o programa geral de actividade proposto pelo Conselho de Administração;
- b) Dar parecer sobre o balanço, as contas e o relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior e propostos pelo Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre os Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia-Geral a admissão de Sócios Beneméritos e Honorários, nos termos do artigo 4.º números 6 e 7;
- e) Designar os membros do Conselho de Administração a propor à Assembleia-Geral, e bem assim, a sua destituição.

3. Funcionamento do Conselho Geral:

- a) O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo respectivo Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração, mediante convocação com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, local e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, podendo dela constar ainda data e hora de segunda convocação.
- b) O Conselho Geral considera-se validamente constituído para deliberar desde que estejam presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, metade dos seus membros, e em segunda convocação qualquer número de membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos respectivos membros presentes ou representados.
- c) Das reuniões do Conselho Geral será lavrada acta, que será validada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, e consignada em livro próprio ou suporte informático verificável.
- d) Será remetida a todos os membros do Conselho Geral uma cópia da acta nos 15 dias úteis imediatos à data da reunião.

Artigo 11º Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, de cinco a quinze, sendo um presidente e dois vice-presidentes.

2. O Conselho de Administração é investido de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos;
- b) Desenvolver e executar as actividades constantes do plano de actividades;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Geral e do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia-Geral o relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o

ano seguinte;

- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- e) Decidir sobre a exclusão de associados Fundadores, Efectivos e Institucionais, e propor à Assembleia-Geral a exclusão de associados Promotores, Beneméritos e Honorários;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças e legados;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei e no regulamento e as que a Assembleia-Geral nele delegar.

3. O Conselho de Administração poderá designar, se assim o entender, uma Direcção executiva, composta por três elementos, que poderão ser ou não membros do Conselho de Administração e que terá os poderes que o Conselho de Administração expressamente lhe conferir, através de instrumento adequado.

Artigo 12º Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que para tal seja convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. Cada membro do Conselho de Administração dispõe de um voto, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. O Conselho de Administração poderá deliberar validamente sempre que nas respectivas reuniões estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo válida a utilização de meios telemáticos
4. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respectivo Presidente.
5. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada acta, que será validada pelos membros presentes, e consignada em livro próprio ou suporte informático verificável.

Artigo 13º Vinculação

A Associação vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um Administrador, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignada em acta;
- c) Pela assinatura de um Administrador e de um procurador a quem o Conselho de Administração tenha conferido poderes para a prática de um determinado acto ou espécie de acto;
- d) Pela assinatura de dois procuradores, dentro dos poderes que lhes tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignada em acta;
- e) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites da procuração conferida.

Artigo 14º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros efectivos e um suplente, um dos quais é o Presidente designado pela Assembleia-geral.

§ único – Um dos membros efectivos e o membro suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a actividade e a contabilidade da associação;
- b) Verificar o cumprimento do regime financeiro e orçamental da Associação;

- c) Analisar e pronunciar-se sobre as condições de transparência financeira, na esfera económica e na execução de missões de interesse geral financiadas no todo ou em parte por fundos públicos e/ou dos associados.
 - d) Emitir parecer sobre o Relatório e contas anuais para fins de apresentação à Assembleia-Geral;
 - e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora,
 - f) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua consideração.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que para tal seja convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.
 4. Cada membro do Conselho Fiscal dispõe de um voto, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
 5. O Conselho Fiscal, se assim o entender, pode assistir às reuniões do Conselho de Administração e solicitar reuniões conjuntas com o mesmo.

Artigo 15º
Património e Endividamento

1. São receitas correntes da associação:
 - a) O produto das quotas, ou outras contribuições financeiras ou em espécie pagas pelos Associados;
 - b) As subvenções de funcionamento e de exploração ou as convenções de financiamento;
 - c) Os juros e outros rendimentos de bens de que a associação seja proprietária;
 - d) As quantias estabelecidas pelo Conselho de Administração pela prestação de determinados serviços ou para comparticipação das despesas da associação com a realização de determinados eventos no âmbito da prossecução do respectivo objecto associativo;
 - e) Outras receitas eventuais regulamentares.
2. São receitas extraordinárias da associação:
 - a) As doações, legados, receitas de vendas de património e outras sem carácter de regularidade;
 - b) As subvenções de investimento ou de equilíbrio;
 - c) Os adiantamentos sobre as subvenções.
3. Integram o património da Associação, para além das receitas referidas nos números 1 e 2 anteriores as doações e legados expressamente destinados a esse fim, as subvenções de investimento afectas a imobilizações corpóreas ou incorpóreas não renováveis, bem como quaisquer outras receitas a eles afectos.
4. Estão vedados à associação «défices correntes», quer a nível de orçamentos, quer a nível de contas em cada ano.
5. Está vedado à associação endividar-se ou contrair sob qualquer forma compromissos financeiros para o futuro, salvo para fins de investimento como tal aprovado pela Assembleia-Geral, com base em parecer técnico do Administrador financeiro que demonstre a sustentabilidade do serviço da dívida nos anos futuros e com parecer positivo do Conselho Fiscal.

Artigo 16º
Dissolução

1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria qualificada de três quartos dos associados.
2. Para a execução da deliberação sobre o destino dos bens da Associação será nomeada uma comissão liquidatária.

Artigo 17º
Disposições Finais

Todos os casos omissos destes estatutos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis

às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da Assembleia-Geral.